



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

PROPOSTA Nº 011/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☐ I – Exercício e atribuições profissionais; ☒ II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Item do Programa de Trabalho	14.1
Assunto	Solicitação de mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – Alerta sobre a precarização dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e fortalecimento da autonomia fiscalizatória do Confea.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Trata-se do crescimento desenfreado e sem o devido controle de qualidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, sobretudo na modalidade de Educação a Distância (EAD). O cenário atual revela um lamentável "comércio de certificados", no qual a busca pelo lucro sobrepõe-se à formação técnica rigorosa, colocando no mercado de trabalho indivíduos desprovidos das competências mínimas para a salvaguarda de vidas humanas em ambientes de alto risco.

Segundo o Art. 3º do Decreto 92.530/86, o Ministério da Educação, dentro de 120 dias, **por proposta do Ministério do Trabalho**, fixará os currículos básicos do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e do curso de Técnico de Segurança do Trabalho, previstos no item I do artigo 1º e no item I do artigo 2º. Diante do exposto, observa-se o descumprimento ostensivo dos requisitos mínimos consolidados historicamente pelo Parecer CFE nº 19/1987, o qual estabelece:

- Carga horária mínima de 600 horas, frequentemente burlada ou reduzida por meios virtuais sem controle efetivo de frequência e aprendizagem;
- Supressão ou negligência de disciplinas técnicas essenciais, indispensáveis para a identificação, medição e controle de agentes de risco ambientais;
- Corpo docente com formação incompatível com as matérias lecionadas, privando os estudantes de uma orientação acadêmica alinhada à complexidade das atribuições profissionais;
- Inexistência de aulas práticas e vivência de campo, indispensáveis para o aprendizado de medições de agentes físicos, químicos e biológicos, bem como para a elaboração de laudos e programas de prevenção.



CCEEST Coordenadoria de Câmaras Especializadas
de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

A inserção no mercado de "profissionais" sem a devida qualificação técnica compromete diretamente a elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Essa fragilidade técnica eleva expressivamente os índices de acidentes e mortes no trabalho, onerando a Previdência Social com a elevada concessão de benefícios acidentários e previdenciários, sobrecarregando o Ministério da Saúde com os frequentes acidentes e adoecimentos, e gerando com isso graves prejuízos econômicos às empresas e à sociedade.

Diante desse cenário, ressaltamos a fundamental relevância da autonomia do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e dos Creas para coibir a inclusão de título profissional oriundo de cursos irregulares. No entanto, o exercício desse papel fiscalizatório tem enfrentado entraves na esfera judicial, onde instituições de ensino recorrem para impor o aceite de diplomas expedidos sem o preenchimento dos requisitos legais e normativos do Ministério de Educação.

b) Proposição:

Propõe-se que o Confea adote as seguintes providências:

1. Solicitar a intercessão da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), como entidade mediadora de expressiva representatividade, junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, para articulação de ações conjuntas e mecanismos regulatórios/normativos;
2. Reconhecer e fortalecer a prerrogativa do CONFEA no balizamento das exigências de formação profissional para fins de concessão de atribuições em Engenharia de Segurança do Trabalho;
3. Proporcionar respaldo institucional e regulatório que proteja as decisões do Sistema Confea/Crea contra questionamentos judiciais que buscam validar formações deficitárias; e
4. Estabelecer fiscalização rigorosa junto aos órgãos de ensino sobre a oferta irrestrita de cursos EAD em áreas que exigem obrigatoriamente componente prático e presencial.

c) Justificativa:

A formação em Engenharia de Segurança do Trabalho exige alto rigor técnico e prático devido ao impacto direto na proteção da vida humana e na prevenção de acidentes de trabalho de alto risco. A proliferação de cursos EAD e cursos Presenciais fora do escopo do Decreto 92.530 sem controle e com graves deficiências técnicas fragiliza a fiscalização profissional, compromete a elaboração de laudos e programas ambientais indispensáveis e resulta em sérios impactos sociais e econômicos para a Previdência Social, para o Ministério da Saúde e para as empresas.

Ademais, a atuação articulada com a FNE e o Ministério do Trabalho e Emprego é essencial para resguardar a autonomia do Sistema Confea/Crea na exigência do cumprimento integral dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

requisitos regulamentares da profissão frente às tentativas de imposição judicial de certificados sem respaldo técnico.

d) Fundamentação Legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, XIII: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985.
- Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986.
- Parecer CFE nº 19/1987.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e deliberação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					Coordenador
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25				
Desempate do Coordenador					

☒

Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Diego Rosa dos Santos
Coordenador-Nacional da CCEEST – 2026





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

OFÍCIO Nº [NÚMERO]/[ANO] – CCEEST/CONFEA

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Ao Senhor

Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro

Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros (FNE)

SDS Bloco D - Ed. Eldorado Salas 106/109, SN Asa Sul - 70392-901 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de mediação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – Alerta sobre a precarização dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e fortalecimento da autonomia fiscalizatória do Confea.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria por meio da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST) do Sistema Confea/Crea, para expor situação de extrema gravidade que afeta diretamente a integridade física dos trabalhadores, a economia nacional e a segurança de toda a sociedade brasileira.
2. Trata-se do crescimento desenfreado e sem o devido controle de qualidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, sobretudo na modalidade de Educação a Distância (EAD). O cenário atual revela um lamentável "comércio de certificados", no qual a busca pelo lucro sobrepõe-se à formação técnica rigorosa, colocando no mercado de trabalho indivíduos desprovidos das competências mínimas para a salvaguarda de vidas humanas em ambientes de alto risco.
3. Observa-se o descumprimento ostensivo dos requisitos mínimos consolidados historicamente pelo **Parecer CFE nº 19/1987**, o qual estabelece:
 - **Carga horária mínima de 600 horas**, frequentemente burlada ou reduzida por meios virtuais sem controle efetivo de frequência e aprendizagem;
 - **Supressão ou negligência de disciplinas técnicas essenciais**, indispensáveis para a identificação, medição e controle de agentes de risco ambientais;
 - **Corpo docente com formação incompatível** com as matérias lecionadas, privando os estudantes de uma orientação acadêmica alinhada à complexidade das atribuições profissionais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

- **Inexistência de aulas práticas e vivência de campo**, indispensáveis para o aprendizado de medições de agentes físicos, químicos e biológicos, bem como para a elaboração de laudos e programas de prevenção.
- 4. A inserção no mercado de "profissionais" sem a devida qualificação técnica compromete diretamente a elaboração do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade. Essa fragilidade técnica eleva expressivamente os índices de acidentes e mortes no trabalho, onerando a Previdência Social com a elevada concessão de benefícios acidentários e previdenciários, sobrecarregando o Ministério da Saúde com os frequentes acidentes e adoecimentos, e gerando com isso graves prejuízos econômicos às empresas e à sociedade.
- 5. Diante desse cenário, ressaltamos a **fundamental relevância da autonomia do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)** e dos Creas para coibir a inclusão de título profissional oriundo de cursos irregulares. No entanto, o exercício desse papel fiscalizatório tem enfrentado entraves na esfera judicial, onde instituições de ensino recorrem para impor o aceite de diplomas expedidos sem o preenchimento dos requisitos legais e normativos do Sistema.
- 6. Dessa forma, solicitamos a valiosa intercessão da **Federação Nacional dos Engenheiros (FNE)**, como entidade mediadora de expressiva representatividade, junto ao **Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho**, para que sejam articuladas ações conjuntas e mecanismos regulatórios/normativos que:
 - **Reconheçam e fortaleçam a prerrogativa do CONFEA** no balizamento das exigências de formação profissional para fins de concessão de atribuições em Engenharia de Segurança do Trabalho;
 - **Proporcionem respaldo institucional e regulatório** que proteja as decisões do Sistema Confea/Crea contra questionamentos judiciais que buscam validar formações deficitárias;
 - **Estabeleçam fiscalização rigorosa** junto aos órgãos de ensino sobre a oferta irrestrita de cursos EAD em áreas que exigem obrigatoriamente componente prático e presencial.
- 7. Certos de contar com o empenho e o apoio de Vossa Senhoria e da FNE nessa causa de interesse público em defesa da vida e da engenharia nacional, colocamo-nos à disposição para reuniões alinhatórias e para o fornecimento de subsídios técnicos complementares.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

São Luís-MA, 5 a 7 de agosto de 2026

Atenciosamente,

Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Confea

